

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.892, DE 2023

Apensados: PL nº 3.749/2020, PL nº 1.077/2024, PL nº 2.909/2024 e PL nº 986/2024

Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer validade permanente aos laudos médicos conclusivos que atestem transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiências permanentes e irreversíveis, bem como para assegurar o acesso à intervenção precoce para as crianças com suspeita de TEA.

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer validade permanente aos laudos médicos conclusivos que atestem transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiências permanentes e irreversíveis.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o seguinte § 4º:

“Art. 1º

§ 4º O laudo médico confirmatório do transtorno do espectro autista terá validade permanente. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.764/2012 o seguinte § 3º:

“Art. 3º

§ 3º A pessoa com suspeita diagnóstica de transtorno do espectro autista terá direito a intervenção precoce, realizada



* C D 2 5 8 7 9 3 6 3 5 4 0 0 *

por equipe multidisciplinar, conforme protocolo do Ministério da Saúde. (NR)"

Art. 4º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o seguinte § 4º:

"Art. 2º.....

§ 4º O laudo médico confirmatório de deficiências permanentes e irreversíveis terá validade permanente." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 8 7 9 3 3 6 3 5 4 0 0 *